



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA REITORIA

---

**PORTARIA Nº 1.103/GR/IFAM, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 37597/2024-PROGESP/REITORIA, de 23/07/2024, contido no Processo nº 23443.007589/2024-49,

**R E S O L V E:**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1.048/GR/IFAM, de 19/07/2024, que concedeu afastamento integral ao servidor **Antônio Carlos Leal Ferreira**, conforme abaixo:

**I. Onde se lê:**

“Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO PAÍS, pelo período de 22/07/2024 a 15/04/2026, do servidor **Antônio Carlos Leal Ferreira**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1906297, lotado no IFAM/*Campus* Manaus Distrito Industrial, para participar do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Estratégia, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, em nível de Mestrado, na cidade de Manaus/AM, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, na forma da lei, conforme previsto o previsto no art. 96-A da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 11.907/2009, no art. 21 do Decreto Federal nº 9.991/2019 e na Resolução nº 47/2021 – CONSUP/IFAM, de 16/07/2021.”

**II. Leia-se:**

“Art. 1º CONCEDER AFASTAMENTO INTEGRAL, pelo período de 22/07/2024 a 15/04/2026, do servidor **Antônio Carlos Leal Ferreira**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1906297, lotado no IFAM/*Campus* Manaus Distrito Industrial, para participar do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Estratégia, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, em nível de Mestrado, na cidade de Manaus/AM, de acordo com o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 11.907/2009, no art. 21 do Decreto Federal nº 9.991/2019 e na Resolução nº 47-CONSUP/IFAM/2021.”

Art. 2º À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP, para as providências necessárias.

**Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.**

**Reitor do IFAM**